

**IEF**

**Instituto Estadual de Florestas – IEF**  
**Procuradoria Jurídica**  
**Parecer n.º 238**

Dispõe sobre análise Jurídica do processo n.º62/04/01/04 visando a obtenção da **Licença Prévia** para o empreendimento Fazenda Pedra Corrida – **Projeto de Assentamento** - Periquito/MG.

**I – DO RELATÓRIO**

Solicitado Parecer Jurídico pela Ilmo Coordenador da Coordenadoria Especializada de Apoio às Câmaras Técnicas, João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento para o processo supramencionado, para sua conclusão, apreciação e posterior julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris.

Trata-se de processo objetivando a concessão de Licença Prévia .

É o relatório.

13:13 28/06/04 00:00:00 IEF - Procuradoria Jurídica

7/26/04

**II – DO PARECER**

A questão em análise é um requerimento de concessão de licença prévia do imóvel rural denominado Fazenda Pedra Corrida, localizado no município de Periquito/MG, fundamentada na Resolução CONAMA 289/01 e na Deliberação Normativa COPAM n. 44, de 20 de novembro de 2000.

A citada Resolução estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental dos projetos de Assentamento de Reforma Agrária. A DN 44/00 estabelece normas para o licenciamento ambiental dos projetos de Assentamento para fins de Reforma Agrária, salientando o parágrafo único do art. 1º *“ Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por empreendedor, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, ou, ainda pessoa física ou jurídica por ele autorizadas.”*

Dentre os “considerandos” da Resolução 289/01 citamos: “ Considerando que a função principal do licenciamento é evitar riscos e danos ao meio ambiente sobre as bases do Princípio da Precaução”. No caso da aplicação do princípio da precaução, é imprescindível que se use um procedimento de prévia avaliação, diante da incerteza do dano, sendo este procedimento o já referido no Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Outras análises, por mais aprofundadas que sejam, não podem substituir esse procedimento”.

A licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento dos projetos de Assentamento de Reforma Agrária, visando aprovação da localização do projeto e a sua concepção, sua viabilidade ambiental e estabelece condicionantes básicas a serem cumpridas na próxima fase de licenciamento.

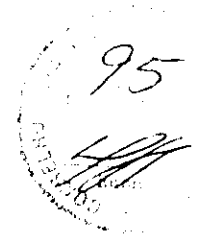
A documentação apresentada pelo INCRA segue diretrizes propostas na Resolução 289/01 e as exigências previstas no anexo I da Deliberação Normativa 44 /00.

Por se tratar de uma fase de avaliação de viabilidade ambiental do assentamento, todas as exigências legais estão de acordo com a legislação vigente.

**III – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, tendo o empreendimento atendido as exigências da legislação ambiental vigente, opina essa Procuradoria Jurídica pela concessão da Licença requerida, atendidas todas as condicionantes listadas no parecer técnico,

708



salientando que o descumprimento das mesmas por parte do empreendedor é um ato passivo de autuação.

Essa licença tem o prazo de 360 dias, de acordo com o artigo 2º § 4º da Resolução CONAMA 289/01.

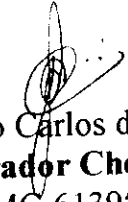
É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2.004.

Pedro Coelho Amaral  
Procurador  
OAB/MG 93438

*Márcia Regina B. Paiva*  
Márcia Regina B. Paiva  
Procuradora  
OAB/MG 40038

Jayme Eulálio de Oliveira  
Procurador  
OAB/MG 78050

  
Narciso Carlos de Almeida  
Procurador Chefe  
OAB/MG 61395